



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

LEI Nº 229/2002 – PMO

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO ATRAVÉS DE MOTO-TAXI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Associação dos Moto-Taxistas de Oiapoque AMTOI.

Art. 2º - Fica a Associação dos Moto-Taxistas de Oiapoque (AMTOI), autorizada a prestar serviços de transportes alternativos urbano de passageiros, através de moto-taxi, veículo de duas rodas.

Art. 3º - O associado deverá estar com a situação devidamente regularizada junto a Associação para poder exercer suas atividades ora regulamentada por esta Lei e obrigatoriamente habilitados de conformidade com o disposto pelo CONTRAN e outras leis inerente.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal expedir no máximo 40 (quarenta) licenças, número que poderá ser alterado somente com autorização legislativa.

Art. 5º - Os prestadores de serviços autorizados por esta Lei, deverão utilizar uniforme padrão da Associação para fácil identificação.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

Art. 6º - Para efeito do recolhimento de (ISSQN), Associação recolherá aos cofres municipal até o quinto dia útil do mês subsequente a importância de 5% (cinco por cento) do montante arrecadado mensalmente de seus sócios.

Art. 7º - Os valores a serem cobrados nos respectivos itinerários serão fixados por decreto municipal.

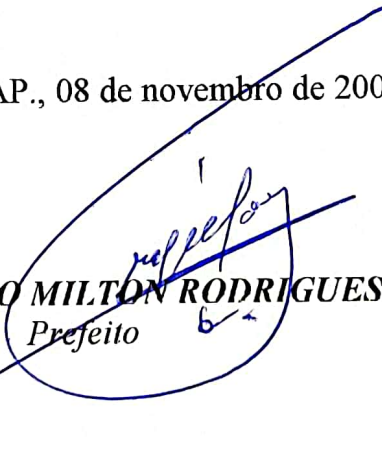
Art. 8º - A Associação se responsabilizará através de seus integrantes por qualquer ato danoso, civil ou criminal decorrente de atividades pelos serviços prestados e autorizados por esta Lei.

Art. 9º - Qualquer infringência ao código do consumidor ao CONTRAN ou contra legislação inerente aos serviços ora autorizado implicará na perda da licença.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Oiapoque - AP., 08 de novembro de 2002.


FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito